



Decisão 00658/2021-5 - 2ª Câmara

Processo: 06398/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Reserva

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: MARCOS TADEU CELANTE WEOLFFEL

**ATOS SUJEITOS A REGISTRO – RESERVA
REMUNERADA – MARCOS TADEU CELANTE
WEOLFFEL – REGISTRO – DETERMINAR –
ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da reserva remunerada, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA
LOVATTI:**

Trata-se da TRANSFERÊNCIA “EX-OFFICIO” PARA A RESERVA REMUNERADA do Coronel PM MARCOS TADEU CELANTE WEOLFFEL, por meio da **Portaria nº 1066/2018** (fl. 77 do evento 4), com fundamento em dispositivos legais aplicáveis aos militares estaduais.

Submetido à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP a unidade manifestou-se em Instrução Técnica Conclusiva nº 405/2021-8, pela regularidade do cômputo do tempo de contribuição, e pela fixação dos proventos de fl. 75, evento 4, opinando pelo seu REGISTRO (Evento 6).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 561/2021-4, evento 9, pugnou no mesmo sentido.

É o relatório.

O segurado ingressou na Polícia Militar do Estado do Espírito Santo em 3/2/1986 (fl. 10 do evento 2) e galgou promoção até a graduação de Coronel PM, contando com 31 anos, 3 meses e 8 dias de serviço/contribuição (fl. 65 do evento 4), cumprindo os requisitos para efeito de transferência para a reserva remunerada “ex-ofício”.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos atestando sua regularidade, sendo fixados em **R\$ 18.197,24** (fl. 75 do evento 4), na modalidade de remuneração por subsídio, na sua própria graduação, na forma da legislação.

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROPONHO VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 658/2021-5:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a Portaria nº 1066/2018 (fl. 77 do evento 4), que transfere para a reserva remunerada “ex-offício” o Coronel PM MARCOS TADEU CELANTE WEOLFFEL, a partir de **23/1/2017**, com proventos fixados em **R\$ 18.197,24** (fl. 75 do evento 4).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do (a) interessado (a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente